



**MPV 915
00044**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA N° - CM
(à MPV nº 915, de 2019)

Suprime-se o §6º do Art. 1º do Decreto-Lei 1.876, de 15 de julho de 1981:

§6º A isenção de que trata o caput somente será concedida para um único imóvel em terreno da União, desde que seja utilizado como residência do ocupante ou do foreiro.” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

O §6º altera as condicionantes aos ocupantes de baixa renda, e aumenta a vulnerabilidade de um público que precisa ser tutelado pelo Estado. Muitas vezes as áreas rurais não possuem infraestrutura e escola para que estes ocupantes fixem suas residências. Além disso, o texto não estabelece um prazo para a obrigação, não sendo possível, por este público, erguer sua moradia a qualquer momento, ou mudar os estudantes de escola no meio do período letivo.

Assim, solicitamos apoio para aprovação da presente Emenda.

Sala da Comissão,

Senador IZALCI LUCAS

SF/20356.43858-09